

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3891/90

INTERESSADA: EEPSEG "PROF. COLOMBO DE ALMEIDA"/CAPITAI

ASSUNTO: CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES

RELATORA: CONS<sup>a</sup> MARIA BACCHETTO

PARECER CEE Nº 0705/90 APROVADO EM 31/07/1990.

Comunicado ao Pleno em 22/08/90.

### 1. HISTÓRICO.

1.1 A direção da EEPSEG "Prof. Colombo de Almeida", 2<sup>a</sup> DE, DRECAP-1, através do Ofício 23/90, solicita ao CEE a convalidação da matrícula e regularização dos atos escolares praticados por Ivone Garcia dos Santos, Maurício Teixeira e Sibebe Zampolli, matriculados indevidamente no Curso de Suplência em nível de 2º grau.

1.2 O pedido vem acompanhado com as seguintes informações prestadas pelo Sr. Diretor de Escola:

1.2.1 Ivone Garcia dos Santos, nascida a 20/11/69, cursou:

- em 1986, a 1<sup>a</sup> série do 2º grau do ensino regular na EESG. "Prof. Augusto Meirelles Reis Filho", tendo sido promovida;

- em 1989, o 2º termo do Curso de Suplência na EEPSEG. "Prof. Colombo de Almeida, com 19 anos e 3 meses (quando a idade legal deveria ser 20 anos), tendo sido promovido para o 3º termo, no 2º semestre de 1989, concluindo o Curso Supletivo ao nível de 2º grau.

1.2.2 Maurício Teixeira, nascido a 20/02/70:

- em 1986 cursou a 1<sup>a</sup> série do 2º grau do ensino regular na EEPSEG. "Colombo de Almeida", tendo sido promovido;

- em fevereiro de 1989, matriculou-se no 2º termo do Curso de Suplência, na mesma escola, com 19 anos completos (quando a idade legal deveria ser 20 anos), tendo sido promovido para o 3º termo, no 2º semestre de 1989, concluindo o Curso Supletivo ao nível de 2º grau.

1.2.3 Sibebe Zampolli, nascida em 28/4/70 cursou:

- em 1986 a 1<sup>a</sup> série do 2º grau do ensino regular na EEPSEG. "Prof. Benedito Tolosa", tendo sido promovida;

- em 1987, a 2<sup>a</sup> série do ensino regular, na Escola de 1º e 2º Graus "Centenário";

- em 1989, o 2º semestre, 3º termo do Curso de Suplência, na EEPSG. "Prof. Colombo de Almeida", com 19 anos e 08 meses, concluindo o Curso Supletivo, em nível de 2º grau.

1.3 Os autos foram instruídos com xerox das fichas individuais, dos históricos escolares e das certidões de nascimento.

1.4 Conforme esclarecimentos da Sra. Supervisora de Ensino, o fato somente foi detectado por ocasião da verificação dos prontuários dos alunos, para fins de publicação em laudas, uma vez que ela se tornou responsável pela unidade escolar a partir de 14/02/90.

## 2. APRECIÇÃO:

2.1 Tratam os autos de matrículas irregulares, ocorridas no Curso de Suplência ao nível de 2º grau, na EEPSG. "Prof. Colombo de Almeida", 2ª DE, DRECAP-1, por estarem em desacordo com a idade mínima fixada pelo Adendo ao Regimento Comum das Escolas Estaduais do Primeiro e Segundo Graus.

2.2 Considerando que:

a) as matrículas ocorreram por falha administrativa, tendo em vista a não-verificação das idades, no ato da matrícula;

b) as matrículas não foram canceladas, atendendo ao que determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 2º da Deliberação CEE nº 22/86;

c) trata-se de fato consumado, uma vez que os alunos são concluintes do Curso de Suplência ao nível de 2º grau e a irregularidade foi constatada somente após o término do curso;

entendemos que o CEE poderá regularizar a vida escolar de:

Ivone Garcia dos Santos, RG. 20.280.906 e Maurício Teixeira, RG. 17.271.250, no 2º termo, e Sibeles Zampolli, RG. 20.050.401, no 3º termo, mediante convalidação das matrículas efetuadas nos respectivos termos do Curso de Suplência ao nível de 2º grau, na EEPSG. "Prof. Colombo de Almeida", bem como dos atos escolares posteriormente praticados.

3. CONCLUSÃO:

Convalidam-se, em caráter excepcional, as matrículas de Ivone Garcia dos Santos, RG. 20.280.906 e Maurício Teixeira, RG. 17.271.250, no 2º termo e de Sibeles Zampolli, RG. 20.050.401, no 3º termo do Curso de Suplência ao nível de 2º grau, em 1989, na EEPSG. "Prof. Colombo de Almeida", bem como os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, CESG; aos 08 de julho de 1990.

a) CONSª MARIA BACCHETTO  
RELATORA

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o VOTO do Relator.

Presentes os Conselheiros: João Cardoso Palma Filho, Maria Auxiliadora A. P. Raveli, Maria Bacchetto, Maria Clara Paes Tobo e Nacim Walter Chleco.

Sala das Sessões, aos 31 de julho de 1990.

a) CONSª MARIA AUXILIADORA A. P. RAVELI  
VICE-PRESIDENTE